

LEIS

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo
interino

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de "Avenida Iporanga" a uma via pública e dá outras providências.

Justifica-se a denominação da via pública em decorrência do parecer técnico exarado pela Secretaria de Urbanismo e Licenciamento - SEURB/Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada - DIGEO, a via trata-se de um prolongamento da Avenida Iporanga.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

(Processo nº 22.677/2022)

LEI Nº 13.075, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre a alteração da descrição dos logradouros constantes no artigo 1º, da Lei nº 12.663, de 4 de outubro de 2022, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 161/2024 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A descrição dos logradouros constantes do artigo 1º, da Lei nº 12.663, de 4 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada "José Carlos Vallerini" a Rua Projetada Sem Nome/R, com início na Rua Antonio Moreira da Silva e término em cul-de-sac, localizada na Região Leste, nesta cidade." (NR)

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da Lei nº 12.663, de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de setembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que visa corrigir/complementar descrição do logradouro constante no artigo 1º, da Lei nº 12.663, de 4 de outubro de 2022. Outrossim, frisa-se a importância de transcrever todos os motivos ensejados da justa homenagem, conforme abaixo:

O homenageado nasceu de tradicional família de Brigadeiro Tobias, era casado com Lucinda Fidêncio Vallerini e teve dois filhos: Pedro e Carlos. Muito conhecido na região, seu José tinha

uma charrete e andava com ela por todas as regiões do bairro. Participava com sua charrete de todas as festas juninas do bairro e até mesmo de casamento. Era uma pessoa alegre amigável e adorado por todos. Participava de eventos sociais e estava sempre a disposição de todos. Honesto, honrado e com muita ética, viveu até o dia primeiro de julho de 2005. Pai e esposo honrado, deixou um legado de amor e compreensão. O homenageado deixou grandes amigos e merece ser homenageado.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

(Processo nº 14.763/2024)

LEI Nº 13.076, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre denominação de "Edson Jonas Gonzalez", a um próprio público e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 208/2024 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Edson Jonas Gonzalez", o Prédio da Creche Municipal localizada na Rua Esmeralda João, Jardim Santo Amaro, Região Norte, desta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito - 1952/2024".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de setembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

Secretário da Educação

cumulativamente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de "Edson Jonas Gonzalez", a um próprio público de nosso Município e dá outras providências.

Nascido em Sorocaba (SP), no extinto Hospital São Severino em 6 de fevereiro de 1952.

Conhecido como Fio, perdeu sua mãe ainda criança, com 5 (cinco) anos indo morar com seu irmão mais velho e esposa, e alguns anos mais tarde voltou a morar com seu pai, quando este se casou novamente. Trabalhou como engraxate, em borracharias, oficinas e por se destacar como mecânico, trabalhou na oficina da Chevrolet, onde ampliou seus conhecimentos em mecânica.

Casou-se em 12 de maio de 1971, com Leni Dias Soares, com quem teve 4 (quatro) filhos. Foi ousado e correu atrás de seu sonho em ser caminhoneiro e com sabedoria e humildade construiu um império.

Seu falecimento ocorreu no dia 24 de maio de 2024 em Sorocaba onde está sepultado. Desde já agradecemos a atenção dispensada, e aguardamos ansiosamente a providência dessa Homenagem do nome da Creche Municipal do Jardim Santo Amaro "Edson Jonas Gonzalez".

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360034003300370031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>